



PROCESSO	DENÚNCIA N. 17818/2018 – PROTOCOLO N. 731514/2018
INTERESSADO	PEDRO DE ABREU LIMA PORTOCARRERO
ASSUNTO	ANULAÇÃO DA CAT-A 407658/2017

DELIBERAÇÃO Nº 241/2019 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia **2 de agosto de 2019**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do CAU/BR, que “Dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências”;

Considerando CAT-A nº 407658/2017 executada pelo CAU/MT em 29 de outubro de 2017, originada das RRTs registrados em 24 de outubro de 2017, sendo elas as RRT Nº 6318886 e Nº 6320504.

Considerando, denúncia nº 17818/2018 no CAU/MT, que oportunizado contraditório e ampla defesa fora apresentada defesa pela Denunciada, momento que deveria apresentar o contrato de prestação dos serviços relacionados com as RRT, cópia de todos os projetos, levantamentos, caderno de especificação e encargos, planos, estudos e diagnósticos elaborados, conforme discriminação de atividades/serviços contidas nas RRT;

Considerando Ofício Resposta da Prefeitura de Santana de Parnaíba-SP, O.S. 122.338/18, de 11 de março de 2019, onde descreve que em vistoria *in loco* na data de 17 de dezembro de 2018, e constatou-se não existir nenhuma edificação do porte ou categoria que guarde coerência com as atividades mencionadas nos RRTs (fls. 112/113);

Considerando ao final o voto do relator Aleksandro Reis: “julgo por anular a CAT-A nº 407658/2017, na forma do art. 21, inciso I, da Resolução 93/2014, e por conseguinte, cancelar os RRTs Nº 6318886 e Nº 6320504”.

DELIBEROU:

- 1 - Por anular a CAT-A nº 407658/2017, bem como por cancelar os RRTs Nº 6318886 e Nº 6320504;
- 2 – Publicar a anulação da CAT-A no Diário Oficial;
- 3 – Comunique ao profissional arquiteto e urbanista responsável acerca sobre o Cancelamento;
- 4 - Encaminhar cópia dos presentes autos para apurar possível infração ética, na forma do art. 44 e art. 45, inciso II, da Resolução 91/2014.¹
- 5 – Alertar a denunciada do prazo para recurso previsto no art. 67, §1º do Regimento Interno do CAU/MT

¹ Art. 44. Após a baixa de RRT, as atividades técnicas que o constituem serão integradas ao acervo técnico do arquiteto e urbanista responsável, e constarão de certidão de acervo técnico (CAT) que venha a ser emitida em seu nome.

Art. 45. Ficará sujeito a processo ético-disciplinar na forma das normas próprias editadas pelo CAU/BR o arquiteto e urbanista que efetuar RRT de atividade técnica:

I – da qual não seja efetivamente responsável técnico; ou II – que não venha a ser efetivamente realizada.



PROCESSO	DENÚNCIA N. 17818/2018 – PROTOCOLO N. 731514/2018
INTERESSADO	PEDRO DE ABREU LIMA PORTOCARRERO
ASSUNTO	ANULAÇÃO DA CAT-A 407658/2017

DELIBERAÇÃO Nº 241/2019 – (CEP-CAU/MT)

Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros José Antônio Lemos dos Santos, João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 01 ausências da conselheira Hendyel Castro Reis.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS
Coordenadora Adjunta

JOSÉ ANTÔNIO LEMOS DOS SANTOS
Membro

ALEXSANDRO REIS
Conselheiro Suplente

Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines, corresponding to the names listed on the left.